

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

Turismo e Hospitalidade

(Bares, Hotéis e Restaurantes)



2019

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Cristiano Ottoni, Diogo de Vasconcelos, Itaverava, Jeceaba, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, em Minas Gerais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002344/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028832/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002631/2019-05
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ n. 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) : **Trabalhadores nas Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes e Churrascarias**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Congonhas/MG, Cristiano Ottoni/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Ouro Preto/MG, Ponte Nova/MG e Porto Firme/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA 2019

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago à categoria, a partir de **01 de janeiro de 2019**, será de:

a) Piso salarial e/ou salário de ingresso será o valor de **R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais)** mensal.

b) para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, será de **R\$ 1.115,00 (hum mil cento e quinze reais)** mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário de ingresso durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior ao mínimo legal vigente. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente ao piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário de ingresso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, só se aplica aos empregados que nunca trabalharam na categoria. Para aqueles que já trabalharam na categoria, e que tem esta condição comprovada através de contrato de trabalho em sua CTPS, o salário de ingresso será no mínimo, o valor fixado nas letras “a” e “b” desta cláusula, conforme a função

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

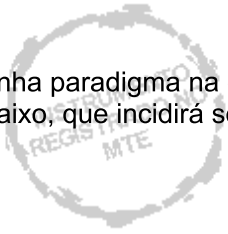
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL 2019

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pela Federação Profissional, no dia **01/01/2019** data-base da categoria profissional, serão corrigidos pela aplicação do percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário do mês de **janeiro de 2018**, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido a partir de **01/01/2018**, a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

a) O empregado recém-admitido e que tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido até o limite do salário reajustado ou corrigido do empregado que exerce da mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data-base anterior.

b) O empregado recém-admitido e que não tenha paradigma na empresa terá o salário corrigido com a apropriação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão:



MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2018	2,00%	1,0200
Fevereiro/2018	1,87%	1,0187
Março/2018	1,70%	1,0170
Abril/2018	1,53%	1,0153
Maiio/2018	1,36%	1,0136
Junho/2018	1,19%	1,0119
Julho/2018	1,02%	1,0102
Agosto/2018	0,85%	1,0085
Setembro/2018	0,68%	1,0068
Outubro/2018	0,51%	1,0051
Novembro2018	0,34%	1,0034
Dezembro/2018	0,17%	1,0017

PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos percentuais aqui ajustados já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de

localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

PARAGRAFO QUARTO: DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos, juntamente com o salário do mês de **JUNHO e JULHO de 2019**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que discrimine os valores dos salários e respectivos descontos, fornecendo, obrigatoriamente, uma via ao empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE UTILIDADES

Na vigência da presente Convenção, os descontos de utilidades continuarão a incidir nas percentagens fixadas por Lei, sendo vedados quaisquer descontos que não sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao empregador descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques “sem fundo” dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, sem contar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Quando do pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

As Entidades signatárias por reconhecerem a impossibilidade dos valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, deliberaram fixar valores estimativos para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

HOTÉIS	5	4	3	2	1	S/ Estrela
	Estrelas	Estrelas	Estrelas	Estrelas	Estrela	
Maitre D’Hotel	100%	80%	70%	55%	40%	30%

Garçom	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Commi (Aux. Garçom)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador (a)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Bagagista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Capitão Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%

RESTAURANTES - BOATES - CHURRASCARIAS

Maitre- Restaurante	100%
Garçom	35%
Commi (Aux. Garçom)	25%
Capitão Porteiro	30%
Recepcionista	35%
Copa/Balconista	25%

BARES

Garçom	30%
Copa/Balconista	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção pela empresa da modalidade de pagamento de gorjetas, inseridas em nota de serviço, isenta a da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas. Da mesma forma, a empresa que adotar a modalidade de aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas fica isenta do pagamento de qualquer outra forma de gorjeta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de pagamento de gorjetas incluídas em nota de serviço é opcional, com o que fica mantido o regime de estimativa de gorjetas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas, mas apenas incluí-los para que, somados ao salário pago diretamente pelo empregador (FGTS, INSS, 13º salário, férias e verbas rescisórias) venham formar a remuneração básica para os recolhimentos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos da aplicação desta Cláusula os empregadores que exerçam exclusivamente as atividades próprias de Motel e de Lanchonete, conforme alvará de localização e funcionamento concedido pela Prefeitura local.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARACTERÍSTICAS DE VALES

Recomenda-se que os empregadores ao concederem adiantamentos salariais por meio de “vales”, destes façam constar a identificação da empresa, a data, o valor em algarismo e por extenso, bem assim a especificação do motivo de sua concessão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHOS PRESTADOS POR TERCEIROS

As empresas da categoria econômica é facultado acrescentar aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através da Taxa de Serviço nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado, devido ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de serviço fica convencionada que somente os estabelecimentos da categoria econômica, filiados ao sindicato como sócios e contribuintes efetivos e/ou em dia com a Contribuição Assistencial trimestral, poderão facultativamente acrescentar na notas e despesas de seus clientes a taxa de serviço de até 10%, desde que esteja anotado no cardápio ou na entrada do estabelecimento, de forma legível e com certificado de autorização emitido pelo respectivo Sindicato Patronal autorizando a cobrança da referida taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados entre seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes, na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel, com os seguintes dizeres: Esta empresa cobra 10% (dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO e o SINDHORB – Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS

Às empresas da categoria econômica é facultado acrescentar aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através da Taxa de Serviço nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado, devido ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS TRABALHADAS

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 90 (noventa) dias serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o dia trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **60% (sessenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação na Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com um adicional de **30% (trinta por cento)** a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação admitida na lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O Sindicato Patronal recomenda a seus representados que, sempre que possível, forneçam alimentação aos seus empregados, procurando se inteirar sobre as exigências legais. Se fornecê-la, recomenda-se também que tomem as providências para que a mesma seja saudável e balanceada, procedendo ou não aos descontos permitidos em Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Recomenda-se que os empregadores observem as obrigações contidas na Lei nº 7.418/85 com as alterações que vieram com a Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, que cuida do “vale transporte”

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recomenda-se que as empresas lancem na CTPS dos empregados o nome da Federação Profissional favorecida quando da anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente “Sindicato de Classe”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se igualmente às empresas que lancem na CTPS, na parte destinada às “anotações gerais”, o que a lei autoriza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas contratarão, a favor de seus empregados e dos beneficiários indicados pelo titular identificados junto a Previdência Social, um Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, onde a Seguradora poderá ser indicada em conjunto pelas entidades sindicais convenientes, patronal e

profissional, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme benefícios e coberturas a seguir:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPTD - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), - Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente. Fica entendido e acordado que o adiantamento por esta Cobertura será realizado de uma só vez ao Segurado, que será excluído da apólice.

IV - Morte do Cônjuge – - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado nos casos de ocorrência de eventos cobertos por esta garantia.

V – Inclusão Automática de Filhos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Garante ao Segurado Principal o pagamento em caso de evento coberto por esta garantia, ocorrido com filhos do Segurado, de acordo como o disposto na cláusula suplementar de inclusão de filhos, estes serão no máximo 04 por segurado principal, e terão limite de idade de 21 anos. Em caso de sinistro com filhos com idade inferior a 14 anos fica garantido ao Segurado Principal apenas o reembolso com as despesas ocorridas com o Funeral, respeitando o limite máximo anteriormente estabelecido. Em qualquer hipótese, não estarão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiros.

VI – Doença Congênita de Filhos – DECONG – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Garante ao Segurado Principal o pagamento de uma indenização limitada ao capital segurado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, devidamente comprovada por uma declaração de médico especialista até o 6º mês após o dia do seu nascimento.

VII - Assistência funeral individual – R\$ 3.000,00 (três mil reais), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

VIII – Auxílio Alimentação - R\$ 200,00 (duzentos reais) - Garante à família, em caso de falecimento do Segurado Principal, o pagamento a título de auxílio alimentação, não dedutível da cobertura básica, que serão pagos de uma só vez ao beneficiário em dinheiro ou em duas cestas básicas de 25kgs.

IX – Cartão de Descontos e Benefícios:

Farmácias – Benefício de cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

Rede Credenciada na Saúde Complementar – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

X – Recomenda-se a VERTEX AFFINITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, como a gestora do benefício apresentado nesta cláusula. - CNPJ: 31.306.017/0001-03. E tendo a INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A (CNPJ; 17.479.056/0001-73)

§ Primeiro: Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site www.vertexseguros.com.br (31 – 3280 7000 e pelo e-mail: atendimento.vida@vertexseguros.com.br), sem prejuízo da assistência na rescisão;

§ Segundo: As empresas que desejarem contratar através desta recomendação deverão se cadastrar no site da gestora: www.vertexseguros.com.br (e demais canais de atendimento: atendimento.vida@vertexseguros.com.br //tel. 31-3280 7000) para acessar a área onde a forma de contratação e prestação do serviço estão descritas.

§ Terceiro: A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

§ Quarto: A apólice será custeada integralmente pela empresa, **no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado.**

§ Quinto: A empresa que não aderir ou suspender o seguro previsto nesta cláusula, conforme as coberturas acima, sujeitar-se-à nestes casos, à penalidade pecuniária de pagamento aos segurados/beneficiários, da importância do seguro no importe de 02(duas) vezes o valor de cada cobertura prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Sexto: As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva.

§ Sétimo. As empresas que já fornecerem Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, para seus empregados, nos mesmos moldes dessa cláusula, ficam desobrigadas de efetuar a nova contratação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO

Garante-se o emprego ao empregado que conste 27 (vinte e sete) anos de exercício efetivo na mesma empresa, cessando esse direito quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO

Fica convencionada entre as partes que o intervalo (repouso, almoço e jantar) será de no mínimo, 1 (uma) hora até no máximo de 4 (quatro) horas

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para empresa, a ser descontado após o prazo do caput, exceto quando tais reduções de jornada ou folgas compensatórias tiverem sido requeridas por escrito pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Para utilização do Banco de Horas é necessária a comprovação do pagamento integral das Contribuições Sindicais (Patronal e Profissional).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar o empregador, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame, através de documento oficial da Escola.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar jornada especial de 12x36, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa jornada especial.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Assegura-se o emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, além do prazo assegurado em lei, ao empregado que no prazo legal tenha retornado à empresa após acidente de trabalho, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS / VESTIÁRIOS / SANITÁRIOS

Recomenda-se aos empregadores que observem as Normas Regulamentares contidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, notadamente a de nº NR-24, que cuida de armários, vestiários e instalações sanitárias para seus empregados

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança quando necessários ou exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho e/ou pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Federação Profissional, desde que obedecidas às exigências legais e enquanto o seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores a adoção de medidas de proteção individuais ou coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados. Recomenda-se, igualmente, a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos individuais de proteção exigidos por lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a Federação Profissional manter quadro de aviso nos locais visíveis e de fácil acesso, por ela determinada, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2019

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem aos recolhimentos previstos no art. 8º inc. IV da CF/88 e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal junto ao Banco

SICOOB, agência 3330, conta: 7386-5, banco 756), conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$
Até a 005	R\$ 320,00
006 a 010	R\$ 490,00
011 a 020	R\$ 710,00
021 a 030	R\$ 890,00
031 a 040	R\$ 1.100,00
041 a 050	R\$ 1.300,00
051 a 070	R\$ 1.500,00
071 a 090	R\$ 1.800,00
091 a 100	R\$ 2.200,00
101 a 150	R\$ 2.500,00
151 a 200	R\$ 3.000,00
Acima de 201	R\$ 3.500,00

DATAS DE VENCIMENTOS - 2019:

1º TRIMESTRE de 2019 – 31/03/2019

2º TRIMESTRE de 2019 – 30/06/2019

3º TRIMESTRE de 2019 – 30/09/2019

4º TRIMESTRE de 2019 – 31/12/2019

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo no artigo 513, alínea “e”, da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a importância correspondente a **8% (oito por cento)** sobre os salários dos meses de **JUNHO de 2019**, devidamente corrigido, destinando a importância descontada ao SETHOP/ER, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta nº 2567-9, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0136, Operação 003, ou através de guia própria fornecida pelo SETHOP/ER - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SETHOP/ER, respectivamente, até o dia **10 de JULHO de 2019**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Novos Empregados - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SETHOP/ER** fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Direito de oposição: Fica assegurado o direito de oposição, daqueles trabalhadores, que não concordarem com o mencionado desconto, a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da homologação do Instrumento Normativo, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a exigir a comprovação de recolhimento das contribuições patronal e sindical para realização da homologação dos termos de rescisão contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consistindo em prestar assistência à saúde, atendendo especificamente as seguintes especialidades médicas em nível ambulatorial: Clínico Geral, Ginecologista e Pediatria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Ao SETHOP/ER caberá a organização e a administração do Programa. Eventual especialidade médica poderá ser implantada mediante estudo orçamentário do sindicato dos trabalhadores, não sendo obrigação do sindicato dos trabalhadores ou do sindicato empresarial o custeio de eventuais especialidades médicas, hospitalares, remédios e derivados, não contemplados no caput da presente cláusula*

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por empregado, que será repassada ao sindicato dos empregados até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário emitido e encaminhado as empresas pela Entidade Profissional ou Depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0136, Operação 003, Conta 2591-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso I do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao sindicato profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e por trabalhador, revertida à conta do PAF, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional destinará, mensalmente, ao SINDHORB o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional deverá remeter mensalmente, cópia do extrato bancário à entidade patronal, juntamente com o comprovante de transferência dos valores estipulados no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no envio dos extratos bancários ou falta de repasse dos valores devidos ao SINDHORB, o sindicato profissional pagará multa de 50% (cinquenta por cento), **ao sindicato patronal**, sobre o valor devido, sem prejuízo de perdas, danos e honorários advocatícios para cobrança dos valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de qualquer cláusula presente nesta CCT será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA / REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva abrangerá os trabalhadores dos seguintes estabelecimentos: **Adega, Aluguel de Quartos, Apart Hotel, Alojamento, Bar, Bar e Laticínios, Bar e Merceria, Bar e Café, Bar e Quitanda, Boite, Boliche, Botequim, Buffet, Bomboniere, Cafeteria, Caldo de Cana, Cantina, Casa de Festas e Eventos, Casa de Chá, Casa de Pão de Queijo, Casa de Shows e Eventos, Casa de Cômodo, Casa de Lanches, Casa de Massas, Casa de Vitaminas e Sucos, Choperia, Cervejaria, Comida a Quilo, Churrascaria, Creperia, Cyber Café, Danceteria-Dancing, Discoteca, Drive - in, Dormitório, Doçaria, Espagueteria, Fast-food, Fornecimento de Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, Flats, Galeteria, Hospedaria, Hotel, Hotel Rural, Hotel de Lazer, Hotel Fazenda, Hotel Residence, Hospedagem em geral, Karaokê, Kitinete, Lanchonete e Padaria, Lanchonete e Confeitaria, Motel, Pastelaria, Pensão, Pensionato, Petisqueira, Pizzaria, Pousada, Restaurantes, Rotisseira, Salão de Dança, Salão de Jogos, Serviços Ambulante de Alimentação e Bebidas, Salsicharia, Scooth-bar, Self-service, Sinuca, Sorveteria , Sucos e Vitaminas e Similares**

PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SETHOP - SINDHORB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDHORB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.